

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S ANT PLATINA, CNPJ n. 78.592.011/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON DE SOUZA COELHO;

E

SIND DO COM VAREJ DE STO A DA PLATINA, CNPJ n. 81.163.560/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALEX GONCALVES FIGUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Guapirama/PR, Ibaiti/PR, Jaboti/PR, Japira/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá Do Sul/PR, Pinhalão/PR, Quatiguá/PR, Ribeirão Do Pinhal/PR, Salto Do Itararé/PR, Santana Do Itararé/PR, Santo Antônio Da Platina/PR, São José Da Boa Vista/PR, Siqueira Campos/PR, Tomazina/PR e Wenceslau Braz/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se a partir de 01 de novembro de 2017 aos empregados que tenham prestado serviço ao mesmo empregador por 90 dias ou mais, os seguintes pisos salariais, acima do salário mínimo nacional:

A) Aos comissionados (cláusula 12.1) - **R\$ 1.252,50** (Um Mil e Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos);

B) Aos açougueiros - **R\$ 1.252,50** (Um Mil e Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos);

C) Aos demais empregados - **R\$ 1.160,00** (Um Mil e Cento e Sessenta Reais).

D) Os empregados contratados nos primeiros 90 (noventa) dias de trabalho terá a remuneração de **R\$ 954,00** (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) após, **será de R\$ 1.160,00** (Um Mil e Cento e Sessenta Reais);

E) Será fornecido **vale alimentação** a todos os empregados, no valor de **R\$ 65,00** (Sessenta e Cinco Reais) por mês, durante 12 meses, a partir de novembro de 2017 até 31 de outubro de 2018, salvo nos períodos de férias;

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente benefício não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, sendo facultado às empresas a filiação ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, devendo constar em recibos de pagamentos discriminadamente;

O referido valor se refere aos trinta dias trabalhados, ou o valor proporcional aos dias trabalhados. O Vale Alimentação não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração.



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários de novembro de 2016, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva anterior, serão reajustados em 01 de novembro de 2017, com aplicação do percentual de 5,00% (cinco inteiros por cento).

4.1. Aos empregados admitidos após 01 de novembro de 2017, será garantido o reajuste estabelecido acima, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
NOVEMBRO/2016	5,00%
DEZEMBRO/2016	4,59%
JANEIRO/2017	4,18%
FEVEREIRO/2017	3,77%
MARÇO/2017	3,36%
ABRIL/2017	2,54%
MAIO/2017	2,13%
JUNHO/2017	1,72%
JULHO/2017	1,31%
AGOSTO/2017	0,49%
SETEMBRO/2017	0,49%
OUTUBRO/2017	0,37%

4.2 **Compensações:** A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde Novembro de 2016. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

4.3 As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de novembro de 2017.

4.4. As eventuais antecipações, reajustes e abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após novembro de 2017 serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras convenções ou aditivos firmados pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso da categoria, igual ao menor salário pago a todo empregado adulto no País, por jornada integral, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta sujeita a observância dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 03 e 10.1.

CLÁUSULA SEXTA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS

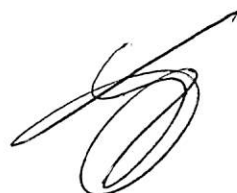
As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com as Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento aos empregados envelopes de pagamentos ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

Descontos Salariais



CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES

O empregador somente poderá cobrar de seu empregado o valor de cheques de clientes ou de terceiros, recebidos em pagamentos, no caso de descumprimento pelo empregado, das regras estabelecidas pelo empregador para tal forma de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar dos salários de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizado, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde, vales-farmácias e outros que revertam em benefício destes ou de seus dependentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - COMMISSIONISTAS

As empresas fornecerão a relação mensal das vendas realizadas pelo comissionista, indicando a base de cálculo da comissão e do repouso semanal remunerado.

10.1. Aos empregados comissionistas com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$ 1.252,12 (Um Mil e Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Doze Centavos) a qual não se somará com as comissões devidas.

10.2. Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano a contar de janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões nos doze meses anteriores ao período de gozo; para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, observados os critérios e limites previstos em lei.

10.3. Caso a inflação apurada nos períodos o item 10.2. medida pelo INPC/IBGE, alcançar o índice igual ou superior a 10% (dez por cento), as comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço, aviso prévio indenizado e salários relativos a licença maternidade, serão atualizados pelo INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE. No caso de extinção ou não divulgação do referido índice será adotado o IGP-M - ÍNDICE GERAL DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas.

10.4. Em relação ao pagamento dos salários relativos ao período de licença maternidade, fica ajustado que somente haverá correção das comissões, prevista no item 10.3, se houver aceitação pelo INSS.

10.5. É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

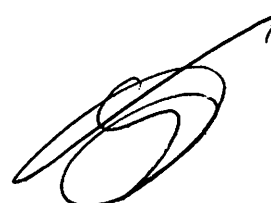
Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20(vinte) mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) mensais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e, no mesmo prazo, a proceder o pagamento dos haveres devidos na quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações rescisórias de contrato de trabalho deverão ser, obrigatoriamente, efetuadas junto a entidade sindical dos empregados no comércio de Santo Antônio da Platina, ou nos locais onde a Entidade Sindical indicar, em sua base territorial, após 12 meses de registro em CTPS.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio dado pelo empregador ao empregado será proporcional ao tempo de serviço, considerando-se o mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo 120 (cento e vinte) dias, ou de acordo com a seguinte tabela:

ATÉ 01 ANO	30 DIAS	ACIMA DE 16 ANOS	78 DIAS
ACIMA DE 01 ANO	33 DIAS	ACIMA DE 17 ANOS	81 DIAS
ACIMA DE 02 ANOS	36 DIAS	ACIMA DE 18 ANOS	84 DIAS
ACIMA DE 03 ANOS	39 DIAS	ACIMA DE 19 ANOS	87 DIAS
ACIMA DE 04 ANOS	42 DIAS	ACIMA DE 20 ANOS	90 DIAS
ACIMA DE 05 ANOS	45 DIAS	ACIMA DE 21 ANOS	93 DIAS
ACIMA DE 06 ANOS	48 DIAS	ACIMA DE 22 ANOS	96 DIAS
ACIMA DE 07 ANOS	51 DIAS	ACIMA DE 23 ANOS	99 DIAS
ACIMA DE 08 ANOS	54 DIAS	ACIMA DE 24 ANOS	102 DIAS
ACIMA DE 09 ANOS	57 DIAS	ACIMA DE 25 ANOS	105 DIAS
ACIMA DE 10 ANOS	60 DIAS	ACIMA DE 26 ANOS	108 DIAS
ACIMA DE 11 ANOS	63 DIAS	ACIMA DE 27 ANOS	111 DIAS
ACIMA DE 12 ANOS	66 DIAS	ACIMA DE 28 ANOS	114 DIAS
ACIMA DE 13 ANOS	69 DIAS	ACIMA DE 29 ANOS	117 DIAS
ACIMA DE 14 ANOS	72 DIAS	ACIMA DE 30 ANOS	120 DIAS
ACIMA DE 15 ANOS	75 DIAS		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, com redução de 02 (duas) horas diárias ou 23 (vinte e três) dias corridos com redução de 07 (sete) dias, nos termos do art. 488 da CLT, bem como dispõe a Instrução Normativa SRT-MTE nº 15/2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, desde que solicite por escrito justificando o pedido, percebendo o salário dos dias em que trabalhou no período. O pagamento das rescisórias dar-se-á em até 10 (dez) dias da data do desligamento.

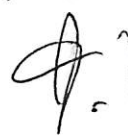
Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTÁGIO

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula 03 (terceira), letra "C", desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

§ 1º - Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

§ 2º - Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de



balconista e vendedor.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENORES

É proibida admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho, observadas disposições da Lei Nº 10.097 de 19.12.2000.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas nas carteiras de trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá o direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais (instrução Nº 1/TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como anotar na CTPS, o referido contrato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os empregados que na loja, escritório, mercearias, mercados, supermercados e congêneres atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial (cláusula 03). Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções de empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare ou autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

Estabilidade Mãe

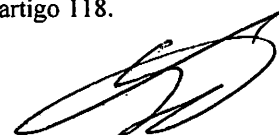
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento do recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 118.



Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

24.1 - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Durante o período de, no máximo, doze (12) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, cinco (5) anos de serviço no estabelecimento fica assegurada a garantia no emprego e salário durante o período faltante.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00 (dezenove horas), desde que excedidos 45 (quarenta e cinco) minutos da jornada normal, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial (cláusula 03), por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da CLT). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LANCHES

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será fruído aos domingos, ressalvadas as exceções estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em, pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

Faltas



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exame na cidade em que estudam.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS SÁBADOS

Fica facultado às empresas o uso da mão-de-obra e trabalho de seus empregados nos dois primeiros sábados de cada mês, até 30 de novembro de 2018, na jornada das 9h00 (nove) às 17:00 (dezessete horas), respeitando o intervalo de 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com exceção da jornada acima estabelecida, nos demais sábados a jornada será das 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) ou das 09h00 (nove horas) às 13h00 (treze horas).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Jornada de trabalho do mês de dezembro/2018:

Sábados: Dias 01, 08, 15 e 22, horário das 08h00 às 17h00 horas;

Dias 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, horário das 08h00 às 22h00 horas;

Dias 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 26, 27, 28, horário das 08h00 às 18h00 horas;

Dia 30, horário das 08h00 às 12h00 horas ou das 09h00 às 13h00 horas;

Dia 24, horário das 8h00 às 16h00 horas;

Dia 31, horário das 8h00 às 12h00 horas.

As demais horas extras efetuadas serão pagas conforme CCT 2017/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As jornadas aqui estabelecidas e pactuadas somente poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da alteração, para que tenha hábil tempo de informação aos comerciantes e comerciários da base sindical. As horas extras laboradas, nestes dias, (20 horas) serão compensadas com folgas, pela segunda-feira, terça-feira e quarta-feira até às 12h00, do Carnaval/2019, salvo os que iniciaram o período de férias no Carnaval, será remunerado com as horas extras na forma da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado que for demitido nos meses de janeiro e fevereiro de 2018 e não gozar do descanso do carnaval terá direito a 12 (doze) horas extras com percentual de 100%, além das 20 horas que não foi compensadas. Os empregados que estiverem gozando de férias neste período, terão direito de receber as 20 horas compensadas no carnaval, que deverá ser pago em folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOMINGOS E FERIADOS

Estritamente salvo acordo entre os Sindicatos dos Comerciários e Comerciantes, ficam vedados os trabalhos e o uso de mão de obra dos empregados e trabalhadores do comércio aos domingos e feriados, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será permitida se houver acordo escrito entre os dois sindicatos.

O empregador que descumprir esta cláusula se responsabilizará pelo pagamento de multa diária correspondente a um menor piso salarial da categoria por empregado que trabalhar no domingo ou feriado, multa esta que reverterá em favor do empregado, salvo cláusulas e condições a serem estabelecidas em benefício dos trabalhadores, bem como a peculiaridade de cada empresa.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Artigo 144 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

No caso de pedido de demissão, o empregado com menos de 12 (doze) e mais de 06 (seis) meses de serviço, sem computar o tempo de aviso prévio, terá o direito a férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme autorização em Assembleia Geral Extraordinária, os empregados autorizaram o desconto da Contribuição Sindical nos termos do art. 578 da CLT, que deverão ser recolhidos no mês de MAIO DE 2018, em guia própria.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar à Entidade Sindical dos Empregados, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

São devidas à entidade sindical representativa do Comércio Varejista, a Contribuição assistencial 2017/2018, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) com desconto de R\$25,00 (vinte e cinco reais) para pagamento no vencimento legal que ocorrerá no dia 30 de abril de 2018. A Contribuição Negocial para o ano de 2018 será no valor de R\$300,00 (trezentos reais), com desconto de R\$25,00 (vinte e cinco reais) para pagamento no vencimento legal, que ocorrerá no dia 30 de setembro de 2018.

REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP), aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo 2º – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo



contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; capital social registrado na JUCEPAR; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial;
- c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 3º – Constatado o cumprimento dos pré requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4º – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado e enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, até o vencimento da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada “PISOS SALARIAIS”, conforme consta na presente CCT.

Parágrafo 6º – As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula “PISOS SALARIAIS”, com aplicação retroativa a 1º de novembro de 2017.

Parágrafo 7º – O prazo para renovação da adesão ao REPIS, com efeito retroativos à data base, será de até 120 (cento e vinte) dias da assinatura desta Convenção.

Parágrafo 8º – As empresas que não aderirem ao REPIS, ficarão sujeitas ao Piso Salarial do Estado do Paraná, da Categoria “Comerciários”, para todas as funções. Da mesma forma o valor do “ticket” alimentação será de R\$100,00 (cem reais);

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as Empresas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM TRABALHISTA

Fica mantida a possibilidade de se criar a Câmara Intersindical de Conciliação e Arbitragem Trabalhista, de composição paritária, com o intuito de tratar, conciliar ou dirimir os conflitos individuais e coletivos de trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Fica autorizado a entidade sindical obreira a pleitear na Justiça, direitos dos empregados acordados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, como substituto processual, caso descumpridas quaisquer das cláusulas aqui avençadas, a que título forem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de 01 (um) piso salarial da categoria em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, de 1º DE NOVEMBRO DE 2017 a 31 DE OUTUBRO DE 2018, salvo as cláusulas que transcendem a vigência aqui estabelecida.

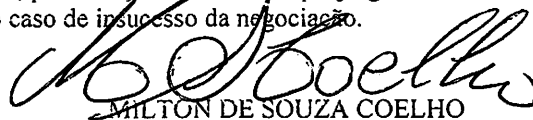
O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica conveniente e os empregados pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas 03 e 10.1, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

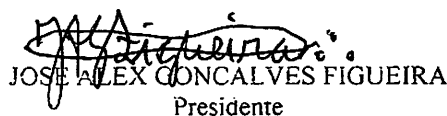
Tab. Ramos


MILTON DE SOUZA COELHO

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Tab. Ramos


JOSE ALEX GONCALVES FIGUEIRA

Presidente

SIND DO COMERCIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

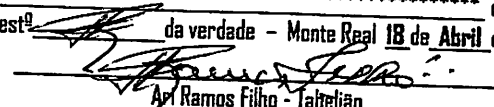


SERVIÇO DISTRIAL DE MONTE REAL

Rua João Benediti s/n - Distrito de Monte Real - Santo Antônio da Platina - PR
CEP 86430-000 - fone (43) 99912-0643 - fax (43) 3534-2003

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA de: MILTON DE SOUZA COELHO, e de JOSÉ ALEX GONÇALVES FIGUEIRA

***** do que dou fé

Em Teste  da verdade - Monte Real 18 de Abril de 2018

Ar Ramos Filho - Tabelião

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº E2YqG.0m6DX.ZPRMk , Controle: Myvbb.TCPqz
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>